

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROC. 0534/75

INTERESSADO: - FFCL. São José do Rio Preto
ASSUNTO : - Encaminha proposta de reestruturação dos cursos mantidos pela Faculdade.
RELATOR : - Conselheira Amélia A. Domingues de Castro
PARECER CEE Nº 1045/75 - CTG - Aprov. em 2/4/75

I - RELATÓRIO

1. Histórico

O Senhor Diretor da FFCL. de São José do Rio Preto encaminhou à CESESP, para fins de apreciação por este Conselho, projeto de reestruturação dos cursos da Faculdade, elaborado em consequência dos estudos procedidos em conjunto por aquela Coordenadoria e por representantes dos Institutos Isolados de Ensino Superior do Estado.

2. Fundamentação

Tratando-se de mais um projeto de reestruturação, que segue as diretrizes adotadas para o conjunto dos Institutos Isolados, deixamos de repetir a fundamentação que consta dos processos análogos.

3. Projeto de reestruturação

3.1 Situação atual dos cursos

A FFCL. de São José do Rio Preto mantém os seguintes cursos:

- Matemática - Reconhecido pelo Decreto Federal nº - 70 760/72
- Ciências (lic.1º grau)- Autorizado pelo Decreto Federal nº 71 333/72
- Ciências Biológicas- Autorizado pelo Decreto Federal nº 75 384/75
- Pedagogia -Reconhecido pelo Decreto Estadual nº - 44 526/65, com habilitações em: Orientação Educacional, Administração Escolar e Ensino.
- Letras - Reconhecido pelo Decreto Estadual nº 44 526/65, com habilitações em: Português e uma língua estrangeira (Inglês, Francês, Espanhol ou Italiano).
- História Natural - Reconhecido pelo Decreto Estadual nº 44 526/65-

(O Parecer CFE nº 2603/73 referiu-se à transformação desse curso no de Ciências Biológicas)

3.2 Modificações projetadas:

A proposta de modificação estrutural envolve, de imediato:

- a - No curso de Ciências, atualização conforme Resolução CFE nº 30/74, convertendo as licenciaturas plenas já autorizadas em habilitações (Matemática Ciências Biológicas).
- b - No curso de Pedagogia, implantação de mais uma habilitação; Supervisão Escolar para exercício em escolas de 1º e 2º graus.
- c - No campo de Letras, implantação de licenciatura - de 1º grau, articulada à licenciatura plena já existente.

Para o futuro pretende-se a criação de outras habilitações; Física no campo de Ciências e Inspeção Escolar no de Pedagogia.

3.3 Carga horária e currículos

- a - Carga horária mínima dos cursos -
Ciências (1º grau) - 2.430 horas
Habilitação em Matemática (total do curso)- 3.240 horas
Habilitação em Biologia (total do curso)- 3.240 horas.
Letras (1º grau) - 2.025 horas
Letras (2º grau) - 2.700 horas
Pedagogia (total do curso, incluindo duas habilitações): 2.700 horas

- b - Currículos

Os currículos obedecem ao disposto nos Pareceres e Resoluções do CFE referentes ao assunto (Ciências - Resolução nº 30/74; Letras - Pareceres nºs 283/62, 187/66 e 236/65; Pedagogia - Parecer nº 252/69 e Resolução 2/69).

- c - A estrutura do curso de Ciências segue o modelo - da legislação atual. Assim o faz também o curso de Pedagogia, este só admitindo habilitações em licenciatura plena.

Os cursos de Letras são desdobrados, em licenciatura de 1º grau e plena, mas esta última oferece, nos períodos iniciais, estrutura idêntica à da licenciatura para o exercício em escola do 1º grau.

Em Ciências e Letras, segue-se o modelo que tem inspirado todos os projetos de reestruturação, ou seja: formação geral básica; formação específica integrada; e habilitação (ou licenciatura plena). A formação pedagógica é encontrada nos dois níveis de curso e as matérias Estudo de Problemas Brasileiros e Educação Física são obrigatórias para todos os alunos.

Acompanha o processo, o anexo ao Regimento, que reúne as modificações propostas.

4. Apreciação da relatora

O projeto esta conforme à legislação vigente, e sua implantação, que exigirá apenas pequenos acréscimos de pessoal docente, conduzirá a melhor aproveitamento dos cursos da Faculdade.

A implantação do curso de licenciatura para exercício em escolas de 1º grau em Letras exigirá processo especial para funcionamento, embora desde logo se possa aprovar sua instalação.

Aprova-se, também, a conversão das anteriores licenciaturas do campo de Ciências, embora esta, nos termos da Indicação CFE nº 51/74, só venha a tornar-se efetiva por ato do Senhor Presidente da República (art.5º- Ind.51/74).

A Faculdade poderá solicitar desde logo o reconhecimento da licenciatura em Ciências, uma vez que um dos cursos - de duração plena integrados como habilitação daquele curso, o de Matemática, já está reconhecido (art.4º -§ 2º da Ind. 51/74). Enviará a este Conselho a comprovação de eventuais acréscimos em pessoal docente, instalações, equipamentos, etc., nos termos do art. 39 da Ind. CFE 51/74. As alterações regimentais poderão ser desde logo aprovadas.

CONCLUSÃO-

Somos favoráveis à aprovação nos termos deste VOTO, do projeto de reestruturação dos cursos de Letras, Pedagogia, Ciências, Matemática e Ciências Biológicas, consubstanciada no anexo ao Regimento juntado a este Processo, da FFCL de S. José do Rio Preto.

Somos favoráveis à aprovação da imediata implantação da licenciatura de 1º Grau em Letras por se tratar de curso já existente, sem prejuízo do encaminhamento ao Poder Executivo Federal do processo referente á autorização de seu funcionamento.

Quanto ao curso de Ciências, deverá ser formado processo nos termos da Indicação CFE 51/74.

São Paulo, 10 de março de 1975

a) Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro

- Relatora-

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Antonio Delorenzo Neto, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Wlademir Pereira, Frederico Pimentel Gomes e Paulo Gomes Romeo.

Sala das Sessões, em 19 de março de 1975

a)Cons. Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 2 de abril de 1975

a)Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente